



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

LEI COMPLEMENTAR Nº 036, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera o Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº. 016/2011 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA: faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterada a redação do anexo I, da Lei Complementar nº. 016/2011, que passará a constar com a redação prevista no anexo I, desta Lei Complementar.

Art. 2º. Os valores definidos na Tabela mencionada no artigo anterior, poderão servir para base de qualquer cálculo retroativo ou mesmo para aplicação acumulada de percentuais de gratificações.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, vigorando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Atrio da
Câmara Municipal no Dia 22/12/14
Conforme Art. 87 Da Lei Orgânica

Adriana Bolgenhagen
Dir. Geral de Adm. Legislativa

Publicado no mural de editais no
Átrio da Prefeitura Municipal no
dia 22/12/14
Conforme Art. 87 da Lei Orgânica.

Leila dos Santos Inácio
Administradora

Autor do Projeto: Legislativo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

AUTÓGRAFO Nº 728 de 16 de Dezembro de 2014.

Altera o Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº. 016/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, Senhor **OSCIMAR APARECIDO FERREIRA**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica Sancionada a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica alterada a redação do anexo I, da Lei Complementar nº. 016/2011, que passará a constar com a redação prevista no anexo I, desta Lei Complementar.

Art. 2º. Os valores definidos na Tabela mencionada no artigo anterior, poderão servir para base de qualquer cálculo retroativo ou mesmo para aplicação acumulada de percentuais de gratificações.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, vigorando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.


NIVALDO VIEIRA DA ROSA
PRESIDENTE

Autor do projeto: Legislativo Municipal





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ – 63.762.967/0001-20

BOLETIM DE APURAÇÃO

Discussão e Votação em segundo turno do projeto de Lei Complementar 001/2014.

AUTORIA Legislativo Municipal

Altera o Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 016/2011, e dá outras providências.

Base Legal: maioria simples, votação nominal.

VEREADORES:	A Favor	Contra
<i>Claudecir Alexandre Alves</i>	<u> X </u>	<u> </u>
<i>Cléia Nogueira Cordeiro</i>	<u> X </u>	<u> </u>
<i>Emanoel Sena de Souza.</i>	<u> X </u>	<u> </u>
<i>Josué Rodrigues Moreira</i>	<u> X </u>	<u> </u>
<i>Leonece Brum de Lara</i>	<u> X </u>	<u> </u>
<i>Sebastião do Nascimento Lopes</i>	<u> X </u>	<u> </u>
Sueli Clara de Moraes	<u> X </u>	<u> </u>
<i>Valdenice Domingos Ferreira</i>	<u> X </u>	<u> </u>
Resultado da votação	(8)	(0)

Campo Novo de Rondônia, 15 de Dezembro de 2014.


Assinatura do Secretário da Mesa



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ – 63.762.967/0001-20

BOLETIM DE APURAÇÃO

Discussão e Votação em primeiro turno do projeto de Lei Complementar 001/2014.

AUTORIA Legislativo Municipal

Altera o Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 016/2011, e dá outras providencias.

Base Legal: maioria simples, votação nominal.

VEREADORES:	A Favor	Contra
<i>Claudecir Alexandre Alves</i>	<u> X </u>	<u> </u>
<i>Cléia Nogueira Cordeiro</i>	<u> X </u>	<u> </u>
<i>Emanoel Sena de Souza.</i>	<u> X </u>	<u> </u>
<i>Josué Rodrigues Moreira</i>	<u> X </u>	<u> </u>
<i>Leonece Brum de Lara</i>	<u> X </u>	<u> </u>
<i>Sebastião do Nascimento Lopes</i>	<u> X </u>	<u> </u>
Sueli Clara de Moraes	<u> X </u>	<u> </u>
<i>Valdenice Domingos Ferreira</i>	<u> X </u>	<u> </u>
Resultado da votação	(8)	(0)

Campo Novo de Rondônia, 15 de Dezembro de 2014.


Assinatura do Secretário da Mesa



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ – 63.762.967/0001-20

PARECER Nº 50/2014.

PROPOSITURA: projeto de Lei Complementar 001/2014

Altera o Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 016/2011, e dá outras providencias.

AUTORIA: Executivo Municipal

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Comissão de justiça e redação, em sua reunião realizada aos quinze dias do mês de Dezembro de 2014, para avaliar o voto da relatora **Valdenice Domingos Ferreira**.


O mesmo acatou o aludido voto que foi pela aprovação da matéria em pauta. Estando de acordo com o projeto de Lei Complementar 001/2014, de autoria do Legislativo Municipal
É o voto da relatora.

Sala das Sessões, 15 de Dezembro de 2014.



Valdenice Domingos Ferreira
Relator

Estando de acordo com o voto da Relatora, é o voto do Presidente.



Leonece Brum de Lara
Presidente

Estando de acordo com o voto do Relator, e o voto do Presidente é o voto do Membro



Cléia Nogueira Cordeiro
Membro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ – 63.762.967/0001-20

PARECER Nº 049/2014.

PROPOSITURA: Projeto de Lei Complementar nº 001/2014

Altera o Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 016/2011, e dá outras providências.


AUTORIA: Legislativo Municipal

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Comissão de **Finanças e Orçamento**, em sua reunião realizada aos quinze dias do mês de Dezembro de 2014, para avaliar o voto do relator **Emanoel Sena de Souza**.

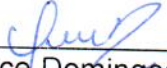
O mesmo acatou o aludido voto que foi pela aprovação da matéria em pauta, estando de acordo com o projeto de Lei Complementar 001/2014, de autoria do Legislativo Municipal
É o voto do relator.

Sala das Sessões, 15 de Dezembro de 2014.



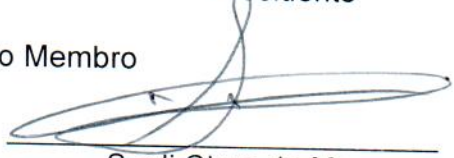
Emanoel Sena de Souza
Relator

Estando de acordo com o voto do Relator, é o voto do Presidente.



Valdenice Domingos Ferreira
Presidente

Estando de acordo com o voto do Relator, é o voto do Membro



Sueli Clara de Moraes
Membro



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PRESIDENTE

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2014.

Nobres Edis,

No ano de 2008 foi editada a Lei Complementar nº. 003/2008, que definia novos valores aos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Em face da situação financeira da Câmara Municipal, posteriormente, foi editado Ato da Presidência, reduzindo os referidos valores, o que deu ensejo a impetração de vários Mandados de Segurança pelos servidores, sendo que estes não foram providos em face do entendimento do Magistrado de que a aplicação dos valores mencionados na norma determinavam a ultrapassagem dos limites constitucionais de gastos públicos do Poder Legislativo Municipal.

Veja-se que no momento, não houve qualquer revogação da Lei Complementar nº. 003/2008, havendo tão somente uma "suspensão" da vigência da mesma, sendo que, no ano de 2011, foi editada a Lei Complementar nº. 016/2011, que pôs fim a discussão, no momento em que fixou valores menores para os cargos estatutários da Câmara Municipal, que os previstos na Lei Complementar 003/2008.

A discussão gira em torno do fato de ter ou não ocorrido redução de vencimentos, prática que é condenada pela nossa Lei Maior Federal,



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PRESIDENTE**

mas também necessário é que se constate que a "suspensão" da aplicação da mesma foi legitimada por sentença judicial.

Para pôr-se fim os debates e em face de os cofres públicos da Câmara Municipal comportarem atualmente o pagamento de valores decorrentes da atualização dos mesmos que foram fixados no ano de 2008, entendemos correto e justo a aprovação do Presente Projeto de Lei Complementar, sendo este o pedido aos nobres pares desta Casa de Leis.

NIVALDO VIEIRA DA ROSA
Vereador Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2014

Altera o Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº. 016/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, Senhor **OSCIMAR APARECIDO FERREIRA**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica Sancionada a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica alterada a redação do anexo I, da Lei Complementar nº. 016/2011, que passará a constar com a redação prevista no anexo I, desta Lei Complementar.

Art. 2º. Os valores definidos na Tabela mencionada no artigo anterior, poderão servir para base de qualquer cálculo retroativo ou mesmo para aplicação acumulada de percentuais de gratificações.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, vigorando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.


Emanuel Sena de Souza
1º Secretário


Sueli Clara de Moraes
Vice-Presidente


Claudécir Alexandre Alves
2º Secretário


Nivaldo Vieira da Rosa
Presidente

Autoria. Mesa Diretora



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO I

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO				
SEQ.	NOMENCLATURADO CARGO	Nº VAGAS	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
01	Advogado	02	GFS - 001	R\$ 4.788,47
02	Contador	02	GFS - 001	R\$ 4.788,47
03	Técnico Legislativo	02	GFT - 001	R\$ 3.591,35
04	Agente Legislativo	02	GFB - 001	R\$ 1.985,46
05	Auxiliar Administrativo	02	GFB - 002	R\$783,95
06	Motorista	01	GFB - 003	R\$783,95
07	Zeladora	02	GFB - 004	R\$783,95
08	Vigia	02	GFB - 005	R\$783,95


Emanuel Sena de Souza
1º Secretário


Sueli Clara de Moraes
Vice-Presidente


Claudécir Alexandre Alves
2º Secretário


Nivaldo Vieira da Rosa
Presidente

Autoria. Mesa Diretora

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

PARECER CONTÁBIL

Conforme solicitado por este setor de contabilidade em análise ao anexo III , da tabela de salários em anexo, rubricada por este setor de contabilidade, informamos, que conforme fixação do orçamento para o exercício de 2015, haverá dotações orçamentárias para reajuste dos salários dos servidores.



FABIANO ANTONIO ANTONIETTI

Contador CRCRO 006123/O

ANEXO III
TABELA DE SALÁRIOS

NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	783,95	807,47	831,69	856,67	882,34	908,81	936,08	964,16	993,08	1.022,87
II	1.985,46	2.045,03	2.106,38	2.169,57	2.234,65	2.301,70	2.370,75	2.441,87	2.515,12	2.590,58
III	3.591,35	3.699,10	3.810,07	3.924,37	4.042,10	4.163,40	4.288,26	4.416,91	4.549,42	4.685,90
IV	4.788,47	4.932,12	5.080,08	5.232,49	5.389,47	5.551,15	5.717,68	5.889,22	6.062,00	6.247,87

Fabiano Antônio Antonietti
CBC: RQ-006123/0-1
Contador

X = R P 0/2